



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.: 932868
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão
Natureza: Edital de Concurso Público
Ano de Referência: 2014
Entidade: Município de Campos Altos (Prefeitura Municipal)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos de edital do Concurso Público nº 01/2014 para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Altos.
2. A Unidade Técnica, no relatório de f.13/28, apurou diversas irregularidades no edital do Concurso Público nº 01/2014 e concluiu pela necessidade de adequação das mesmas pelo gestor municipal.
3. Ato seguinte, o Conselheiro Relator determinou a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que, no parecer de f.30/31, opinou pela citação do Sr. Cláudio Donizete Freire, Prefeito Municipal de Campos Altos para que apresentasse defesa quanto aos apontamentos feitos pela Unidade Técnica.
4. Devidamente citado, o Prefeito Municipal se manifestou às f.35/89.
5. Nova análise técnica foi realizada, tendo-se concluído pela necessidade de apresentação de documentos para a devida instrução do processo. (f.91/106)
6. Ato seguinte, foi determinada a juntada de documentação encaminhada pelo Sr. Cláudio Donizete Freire comprovando a retificação do Edital de Concurso Público nº001/2014 e sua respectiva publicação.
7. No reexame técnico de f.172/186, constatou-se que a retificação não foi suficiente para sanar todas as irregularidades apontadas. Assim, permaneceram
 - Ausência de comprovação da divulgação da retificação do Edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em descumprimento ao estabelecido na Súmula TC-116;
 - Limitação à isenção do pagamento da taxa de inscrição;
 - Impedimento à admissão de cidadão português, em descumprimento ao Estatuto da Igualdade de 1972;
 - Ordem de convocação do candidato com deficiência classificado em desacordo com o entendimento deste Tribunal;
 - Limitação ao direito de recorrer ao não possibilitar a forma de encaminhamento dos recursos, via postal com aviso de recebimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AR;

- Oferta de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e de raça negra a maior, favorecendo esses grupos

8. O Ministério Público de Contas, no parecer de f.188/195, concluiu pela necessidade de intimação do Sr. Cláudio Donizete Freire para que se manifestasse sobre as irregularidades remanescentes.
9. Em 13/04/2015 foi protocolizado no Tribunal de Contas Denúncia autuada como Representação, na qual o Diretor do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia solicitou que o Tribunal oficiasse o Prefeito Municipal de Campos Altos para que fosse aplicada ao cargo de Técnico em Radiologia, ofertado no Edital 001/2014, a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em atendimento à legislação vigente.
10. Havendo conexões entre os processos, foi determinado o apensamento da Representação aos presentes autos.
11. Embora tenha sido devidamente intimado, o responsável não se manifestou.
12. Novamente encaminhados ao Ministério Público, foi sugerida nova intimação do jurisdicionado, para que informasse o estágio em que se encontra o certame.
13. Nos termos do despacho de f.210 foi determinada nova intimação do Prefeito nos termos propostos pelo Parquet de Contas.
14. Em atendimento ao despacho acima, o Sr. Claudio Donizete Freire encaminhou documentação de f. 223/246.
15. Finalmente, o Setor Técnico, às f.248/250, analisou conclusivamente os autos.
16. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.
17. É o relatório, no essencial. Passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

I- Do Edital nº 01/2014

18. Em sua manifestação, o Prefeito do Município de Campos Altos informou que o concurso público regido pelo Edital 001/2014 foi homologado pelo Decreto Municipal nº 358/2015, já tendo ocorrido 5 convocações, publicadas no jornal de grande circulação do município.
19. Informou, ainda, que os convocados já estão exercendo suas funções.
1. Tendo em vista o estágio em que se encontra o certame, entende o Ministério Público de Contas que deve ser recomendado ao responsável que observe os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apontamentos de irregularidade feitos nos presentes autos para que não incorra nos vícios apontados ao longo dos presentes autos.

II- Da Representação nº 951726

2. No tocante à Representação nº 951726, o jurisdicionado informou, na documentação juntada, que já havia sido esclarecida junto ao Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - Seccional de Uberlândia, conforme documentação de f.232/236.
3. Referida Representação trata de Denúncia feito pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia relativa à carga horária para o cargo de Técnico em Radiologia, que deve ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da legislação federal e não como previsto no item 1.2.3 do Edital, que determina a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Técnico em Radiologia, em consonância com a Legislação Municipal regulamentadora dos cargos.
4. Sendo a matéria de competência privativa da União, conforme artigo 22, inciso XVI, CF/88, deve ser analisada em observância à Lei Federal nº 7.394/85, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e define a jornada de trabalho como sendo 24 (vinte e quatro) horas semanais.
5. Dessa maneira, na linha exposta pelo Setor Técnico, entende o Ministério Público de Contas que a administração deve observar a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais do Técnico em Radiologia, modificando o edital.

CONCLUSÃO

6. Em face do exposto, conclui o Ministério Público de Contas que deve ser expedida recomendação ao Prefeito Municipal de Campos Altos, para que nos próximos concursos públicos que vier a promover, não mais incorra nos vícios apontados ao longo dos presentes autos.
7. No tocante à Representação nº 951726, conclui que a administração deve observar a jornada de trabalho para o Técnico em Radiologia estabelecida na Lei Federal nº 7394/85 e proceder a retificação do edital.
8. É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.

Glaydson Santo Soprani Massaria



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)